



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

DECRETO MUNICIPAL Nº 24 DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Regulamenta a concessão da licença para atividade política, ao servidor, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito municipal de 2024, nos termos da Lei Complementar Federal 64/1990, observados os prazos legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO- ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO, no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor **NICOLAU DE MOURA NETO**, a qual se pede Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo Nas Eleições De 2024;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal 64/90, de 18 de maio de 1990 quando ao afastamento (desincompatibilização) de servidores para atividade política-eleitoral;

CONSIDERANDO que os prazos de desincompatibilização ainda não expirados, conforme os termos da Lei Complementar Federal;

RESOLVE:

Art.1º A concessão de Licença para Atividade Política ao servidor pretendo a se candidatar a vereador no pleito municipal de 2024, a título de desincompatibilização, diante de manifesto intento de concorrer ao cargo eletivo, nos termos da Lei Federal nº 64 de 18/05/1990, a qual observará os seguintes requisitos:

- I- Requerimento de afastamento, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito de 2024;
- II- Comprovante de filiação partidária deferido;

Art. 2º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

- I- No primeiro dia útil subsequente ao das eleições;
- II- No primeiro dia útil subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

- a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

Art. 3º A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder ao protocolo na Secretaria Municipal de Administração:

Art. 4º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Geminiano/Pi, 03 de julho de 2024.

ERCVLANO EDMILSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Geminiano/PI.